



PROCESSO N° 1332/12

PROTOCOLO N° 11.192.437-6

PARECER CEE/CEIF/CEMEP N° 30/13

APROVADO EM 11/07/13

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL GREGÓRIO SZEREMETA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: RESERVA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos e de convalidação dos atos escolares praticados para a regularização da vida escolar dos alunos, desde o 2° semestre do ano de 2009 até 27/05/11.

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício n° 1433/12 - SEED/SUED, de 01/08/12, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Telêmaco Borba, em 09/09/11, de interesse do Colégio Estadual Gregório Szeremeta - Ensino Fundamental e Médio, município de Reserva, que por sua direção solicita o reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos e convalidação dos atos escolares praticados para a regularização da vida escolar dos alunos, desde o 2° semestre do ano de 2009 até 27/05/11 (fls. 02 e 255).

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O Colégio Estadual Gregório Szeremeta - Ensino Fundamental e Médio situado na Rua Benjamim Branco, n° 729, Centro, de Reserva, mantido pelo Governo do Estado do Paraná está credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 4217/12, de 09/07/12, por 5 (cinco) anos.

O Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial, modalidade de Educação de Jovens e Adultos foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 1090/11, de 18/03/11, por 2 (dois) anos, a partir de 27/05/11 (fls. 07).

Os recursos pedagógicos, físicos e os equipamentos, bem como a indicação das melhorias efetuadas estão descritos às fls. 17, 38 a 42 do processo.



PROCESSO Nº 1332/12

Os atos de aprovação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam às fls. 144 a 180 e o comprovante de aprovação dos Relatórios Finais consta às fls. 15.

## 1.2 Dados Gerais do Curso

Curso: Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial, modalidade Educação de Jovens e Adultos

Carga horária: Ensino Fundamental Fase II: 1.610 (mil, seiscentas e dez) horas

Ensino Médio: 1306 (mil, trezentas e seis) horas

Regime de matrícula: de forma coletiva e individual, por disciplinas

Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, no período diurno ou noturno

Frequência: na organização individual é de 100% (cem por cento) em sala de aula e para a organização coletiva, a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento)

## 1.3 Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas no Ensino Fundamental - Fase II e no Ensino Médio e atendem às Diretrizes Curriculares Nacionais.

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II	
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Gregório Szeremeta	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: Reserva	NRE: Telêmaco Borba
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º semestre/ 2011	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1600/1610 HORAS ou 1920/1932 H/A	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	280	336
ARTE	94	112
LEM - INGLÊS	213	256
EDUCAÇÃO FÍSICA	94	112
MATEMÁTICA	280	336
CIÊNCIAS NATURAIS	213	256
HISTÓRIA	213	256
GEOGRAFIA	213	256
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
<b>Total de Carga Horária Curso</b>		<b>1600/1610 horas ou 1920/1932 h/a</b>

\* DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.



PROCESSO Nº 1332/12

ESTABELECIMENTO: Escola Estadual Gregório Szeremeta – Ensino Fundamental	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: Reserva	NRE: Telêmaco Borba
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2010	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1568 H/A ou 1200/1306 HORAS	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORT. E LITERATURA	174	208
LEM – INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
LÍNGUA ESPANHOLA *	106	128
<b>TOTAL</b>	<b>1200/1306</b>	<b>1440/1568</b>

\* LÍNGUA ESPANHOLA, DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.

#### 1.4 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 35 a 48 e consta o seguinte quadro de alunos:

Ensino	Disciplina	Matrículas					Desistentes				Conduintes			
		2007	2008	2009	2010	2011	2007	2008	2009	2010	2007	2008	2009	2010
Fundamental	Arte			10	32	45			1	7			9	25
	Ciências				39	20				14				25
	Ed. Física				39					10				29
	Geografia				63					23				40
	História			39		50			17				22	
	Língua Portuguesa				25	53				8				17
	Matemática				48	31				12				36





PROCESSO N° 1332/12

	L.E.M. Inglês				50						
Médio	Arte				34				0		34
	Biologia				42						
	Educação Física				40				5		35
	Filosofia				48				9		39
	Física				17				3		14
	História					44					
	Língua Portuguesa e Literatura				23	26			9		14
	Matemática				45	34			8		37
	Química				32	11			4		28
	L.E.M. Inglês				17	11			6		11

### 1.5 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n° 260/11, do NRE de Telêmaco Borba (fls. 181), integrada pelos técnicos pedagógicos: Maria Kulcheski Carneiro, Estela Fátima B. Morbi, Cleonice Paz da Silva e Kely Mariano da Silva, emitiu o laudo técnico favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio e à convalidação dos atos praticados antes do ato autorizatório (fls. 187).

### 1.6 Parecer SEED

A Secretaria de Estado da Educação pelo Parecer n° 179/12 - DEB/EJA/SEED (fls. 249) solicitou que seja concedido o reconhecimento dos referidos cursos.

## 2. Mérito

Este expediente trata de reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, do Colégio Estadual Gregório Szeremeta, de Reserva, e de convalidação dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório, para a regularização da vida escolar dos alunos.

O Ensino Fundamental - Fase II e o Ensino Médio foram autorizados a funcionar pela Resolução Secretarial n° 1090/11, de 18/03/11, por 02 (dois) anos, a partir da sua publicação que ocorreu em 27/05/11. Entretanto, a instituição de ensino ofertou este curso desde o 2° semestre do ano de 2009. Assim, é indispensável a convalidação dos atos praticados desde o 2° semestre do ano de 2009 até 27/05/11, data esta que principia a regularidade da oferta do curso.



PROCESSO N° 1332/12

Às fls. 51 consta justificativa, assinada pelo diretor, quanto ao início antecipado da EJA:

Em 2009, a SEED através do DET Departamento de Educação e Trabalho, adotou a política de ampliar a oferta da Educação de Jovens e Adultos nas escolas estaduais, onde houvesse demanda.

Considerando que o Colégio Estadual Gregório Szeremeta já cedia salas de aula para funcionamento de turmas de APEDS do CEEBJA de Telêmaco Borba, solicitou à SEED, a autorização de funcionamento da EJA – Fase II e Ensino Médio, através do Ofício nº 005/2009 de 12/02/2009, protocolado sob o nº 07.551.800-5 na data de 27/02/2009.

No início do segundo semestre do ano letivo de 2009 o Departamento de Educação e Trabalho (DET) apresentou parecer favorável à implantação de Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, em seguida aprovou o cronograma de oferta da EJA, abriu a demanda de professores e inseriu o Colégio no SEJA (Sistema da Educação de Jovens e Adultos). Diante disso, a escola entendeu que estava autorizada a ofertar a modalidade EJA, matriculando os alunos e absorvendo também a demanda de alunos que estavam frequentando a APED.

Salientamos que o Colégio faz parte da rede pública e atende, em especial nesta modalidade, trabalhadores e filhos de trabalhadores, que através desta modalidade buscam compensar suas perdas na vida acadêmica e sua inclusão no mundo do trabalho.

A comissão verificadora atesta as condições de segurança e de saneamento da instituição em tela, bem como as condições físicas, estruturais, materiais e equipamentos e de recursos humanos.

Os docentes possuem habilitação para as disciplinas nas quais atuam, assim como o pessoal técnico pedagógico.

A Coordenadoria de Projetos-COP/DEPO-Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR informou, por escrito, que conforme previsto no Decreto nº 4837, de 04/06/12, publicado no DOE nº 8727, no prazo de 12 (doze) meses, a partir da data da publicação do mesmo, todas as escolas da rede estadual de ensino deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo, a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do Programa Brigadas Escolares, será emitido Certificado de Conformidade.



PROCESSO N° 1332/12

## II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a partir do 2º semestre do ano de 2009 até o final do 1º semestre de 2014, do Colégio Estadual Gregório Szeremeta - Ensino Fundamental e Médio, município de Reserva, mantido pelo Governo do Estado do Paraná;

b) à convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, do 2º semestre do ano de 2009 até 27/05/11, para a regularização da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais às fls. 56 a 61.

A SEED deverá garantir infraestrutura necessária e as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades ofertadas.

Pelos atos praticados irregularmente à época, aplique-se ao Colégio Estadual Gregório Szeremeta - Ensino Fundamental e Médio, de Reserva, e registre-se na sua vida legal, a sanção de advertência contida no art. 65 da Deliberação n° 02/10 – CEE/PR, assim como ao Departamento de Educação e Trabalho da SEED/PR.

Alerta-se a instituição que para nova renovação do reconhecimento deverá atender o contido na Deliberação n° 02/10-CEE/PR.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento dos cursos, o qual deverá também convalidar os atos escolares praticados desde o 2º semestre do ano de 2009 até 27/05/11, para a regularização da vida escolar dos alunos;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

### DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 11 de julho de 2013.

Oscar Alves  
Presidente do CEE